**REQUERIMENTO Nº 34/2026**
Data: 19 de fevereiro de 2026

**Ementa: Requer informações ao Executivo Municipal acerca da legalidade da placa instalada no estacionamento externo da Rodoviária Municipal, com a inscrição "Proibido Estacionar Carro de Aplicativo".**

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário e na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando providências e informações formais quanto à placa instalada no estacionamento externo da Rodoviária Municipal, situada na Rua Independência, nº 300, contendo a inscrição: "PROIBIDO ESTACIONAR CARRO DE APLICATIVO".

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de verificação da regularidade da referida sinalização.

Nos termos do artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro, a sinalização de trânsito deve obedecer aos padrões e normas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito não prevê placa regulamentar específica proibindo estacionamento de "carro de aplicativo", inexistindo padronização oficial para tal restrição.

Ainda, o artigo 90 do mesmo diploma legal estabelece que não serão aplicadas sanções por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou irregular.

O artigo 24 do CTB atribui ao Município competência para implantar e manter a sinalização viária. Contudo, tal competência deve observar os padrões técnicos nacionais e o princípio constitucional da legalidade.

Destaca-se que "carro de aplicativo" não constitui categoria de veículo prevista na legislação de trânsito, mas sim atividade exercida pelo condutor, não havendo previsão legal para restrição genérica dessa natureza em via pública.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

Diante o contexto apresentado, requer:

1. A verificação formal da regularidade da referida placa instalada no estacionamento externo da Rodoviária Municipal, na Rua Independência, nº 300;

2. Não havendo ato normativo específico e padronização técnica autorizada pelo órgão competente, seja determinada a imediata retirada da sinalização;

3. Que sejam encaminhadas informações a esta Casa acerca do fundamento legal da instalação da referida placa, caso existente.

O presente requerimento fundamenta-se no dever de fiscalização do Poder Legislativo e no princípio da legalidade administrativa, visando evitar insegurança jurídica e eventual nulidade de autuações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de fevereiro de 2026.

**FABIO FOCKINK**
**(POLICIAL FABIO)**
VEREADOR



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br






Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br